

DECISÃO N° 2786222, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

REVISÃO DE OFÍCIO/RETRATAÇÃO TOTAL

Processo nº 25752.081347/2016-76

AIS nº 1798460162 - CVPAF-RJ

Autuada: SOLSTAD SHIPPING LTDA. (anteriormente denominada BOS NAVEGACÃO S/A).

Expediente do Recurso nº: 0107421/18-1

A empresa SOLSTAD SHIPPING LTDA foi autuada em 23 de maio de 2016 pela irregularidade de portar Certificado de Controle Sanitário de Bordo com prazo expirado, infringindo aos seguintes dispositivos legais: Resolução RDC nº 72/2009 e suas atualizações, em seus artigos 6º e 9º, inciso III. A conduta foi tipificada no art. 10, XXIII, da Lei nº 6.437, de 1977.

Em análise aos autos consta que a empresa foi condenada ao pagamento de multa no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), em 21 de setembro de 2017 (fls. 88-93 do PDF do volume I- SEI 2625966). A autuada apresentou o recurso tempestivo de (fls. 120-155 do PDF do volume I- SEI 2625966), no qual, pelos motivos ali expostos, requereu o não prosseguimento da autuação.

Por conseguinte, a área autuante (CRPAF-RJ) manifestou-se em 04 de setembro de 2023 pelo arquivamento dos autos, argumentando que este Processo Administrativo Sanitário (PAS) está prescrito, pois não houve postagem do dossiê que foi encontrado no PVPAFRJ- Porto do Rio de Janeiro durante o procedimento de busca ativa suscitada pela Correição Ordinária aplicada à CRPAF-RJ. (fls. 157-159 do PDF do volume I- SEI 2625966).

Desnecessário, porém, adentrar na análise recursal, em razão da verificação da ocorrência da prescrição intercorrente, conforme descrito no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999:

23/05/2016: AIS nº 1798460162 (fls. 2-3 do PDF do volume I- SEI 2625966);

01/06/2016: Notificação do AIS (fls. 80 do PDF do

volume I- SEI 2625966);

10/07/2016: Manifestação do Servidor Autuante (fls. 84-85 do PDF do volume I- SEI 2625966);

12/07/2016: Despacho sem nº (fls. 86 do PDF do volume I- SEI 2625966);

21/09/2017: Decisão nº 022/2017 (fls. 88-93 do PDF do volume I- SEI 2625966);

23/01/2018: Notificação da decisão (fls. 97 do PDF do volume I- SEI 2625966);

10/05/2018: Despacho nº 219/2018 - CVPAF-RJ/GGPAF/DIMON/ANVISA (fls. 156 do PDF do volume I- SEI 2625966);

04/09/2023: Relatório de análise de processo administrativo sanitário (fls. 157-159 do PDF do volume I- SEI 2625966);

17/03/2023: Despacho nº 111/2023/SEI/CRPAF-RJ/GGPAF/DIRES/ANVISA (fls. 160 do PDF do volume I- SEI 2625966);

Com efeito, da data do Despacho nº 219/2018 da área CVPAF-RJ, em 10/05/2018 (fls. 156 do PDF do volume I- SEI 2625966), até a data do Relatório da área CRPAF-RJ, em 04/09/2023 (fls. 157-159 do PDF do volume I- SEI 2625966), decorreram mais de três anos sem que houvesse, entre eles, qualquer ato capaz de interromper a prescrição intercorrente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União, dê-se ciência à Autuada e, após, enviem-se os autos para apuração da responsabilidade funcional.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA

Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020.
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações
Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias Substituto(a)**, em 22/02/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 27/02/2024, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2786222** e o código CRC **F7064488**.
